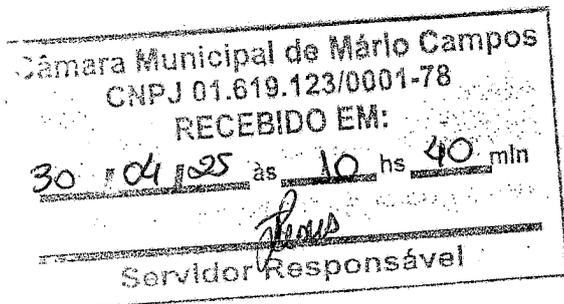




GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de deixar licitada, em caso de troca de gestão, a aquisição de uniformes e materiais escolares no município de Mário Campos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mário Campos, a obrigatoriedade de que a gestão municipal vigente, nos casos de encerramento de mandato, deixe devidamente licitada a aquisição de uniformes escolares e materiais didáticos destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino para o ano letivo subsequente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se materiais e insumos escolares essenciais:

- I - Uniformes completos (camisetas, calças, bermudas, agasalhos e demais peças definidas em regulamento);
- II - Mochilas escolares, quando previstas em programas educacionais do município;
- III - Cadernos, lápis, borrachas, canetas, estojos, réguas, colas, tesouras e outros materiais de uso básico individual;
- IV - Kits pedagógicos destinados à educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Art. 3º A licitação deverá ser iniciada até o último trimestre do último ano da gestão em exercício, garantindo que, mesmo em caso de transição de governo, os contratos possam ser celebrados e executados a tempo do início do ano letivo.



GABINETE DO VEREADOR
MÁRCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei caracterizará omissão administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e demais normas aplicáveis à gestão pública.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração e o setor de licitações, planejar e organizar os processos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os prazos, formatos dos processos licitatórios e as especificações técnicas dos materiais e uniformes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

Justificativa

A presente Lei tem por objetivo garantir a continuidade e a eficiência na entrega de uniformes e materiais escolares aos estudantes da rede pública municipal, evitando atrasos causados por mudanças na administração. Ao determinar a obrigatoriedade de deixar licitada a aquisição desses itens ainda no mandato em curso, assegura-se que o novo governo possa iniciar o ano letivo com os insumos pedagógicos necessários já planejados e contratados.

Essa medida reforça a responsabilidade da gestão pública com a educação e o bem-estar dos alunos, contribuindo para a redução da desigualdade e para o fortalecimento da cidadania.

Mário Campos, 30 de abril de 2025.

Marcos Antônio Araujo
Vereador

Samanta Bleme
Vereadora